

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026**TERMO DE CONTRATO Nº 367/2026**

Termo de Contrato nº 367/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, de prestação de Serviços Artísticos do cantor Theuzinho para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque, no Distrito de Terra Boa, zona rural do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **CBSD Serviços de Eventos e Locações Ltda - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBSD Serviços de Eventos e Locações Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.517.164/0001-05, com sede na Rua Alagoinhas nº 56, Sala 05, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-620. neste ato representada pela Sr.^a **Aline dos Santos Machado**, brasileira, portadora da CNH sob nº 05726790431, Detran-Ba., inscrito no CPF/MF sob o nº 030.727.965-05, residente à Rua Rodolpho Coelho Cavalcante nº 162, Condomínio Morada das Torres Apt.º 604, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41.770-060, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, do cantor Theuzinho para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque, no Distrito de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 29 de agosto de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

1.2. A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 184/2026, a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

3.2. O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** que será pago na forma a seguir:

a - 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no após a assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes;

b - 50% (cinquenta por cento) do valor, após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a sua realização.

4.2. No **momento da liquidação** da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa em relação à regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

6.4 A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7. Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

7.8 O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

8.2. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/ notificação recebida.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes neste contrato, conduzindo os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.9. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos necessários à adequada e regular prestação dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos neste Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

9.1. No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

13.2. O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa Vista do Tupim /BA, 06 de agosto de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE DOS SANTOS MACHADO
Data: 07/08/2026 11:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CBSD Serviços de Eventos e Locações Ltda - ME
CNPJ nº 40.517.164/0001-05
Aline dos Santos Machado
CPF nº 030.727.965-05

TESTEMUNHAS:

Ass: Mari dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Ass: Ama Márcia S. Ribeiro
CPF: 062.424.395-81